



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

036001

X

PROJETO DE LEI N° 91, DE 2021

Institui o Programa Cidade Verde no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Cidade Verde no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Programa Cidade Verde, com o objetivo de implantar e manter o plantio de grama nos imóveis urbanos não edificados.

Art. 3º - Nos imóveis urbanos não edificados, públicos ou privados, é obrigatório o plantio de grama e sua manutenção em toda a extensão do imóvel,

Parágrafo único - Excetuam-se da obrigação disposta nesta Lei os imóveis que possuírem:

- I - horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II - árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III - alvará de construção expedido.

Art. 4º - O plantio de grama nos imóveis urbanos não edificados será exigido na seguinte proporção de área do imóvel:

I - 20% (vinte por cento), no primeiro ano da publicação desta Lei;
II - 60% (sessenta por cento), no segundo ano da publicação desta Lei;
III - 100% (cem por cento), a partir do terceiro ano da publicação desta Lei.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, para análise e aprovação de empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, deve ser apresentado ao órgão municipal competente os projetos de plantio de grama nos imóveis não edificados.

Parágrafo único - Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo já aprovados pelo Poder Executivo, deverão se adequar no prazo disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa ao proprietário no valor de 20 (vinte) URTs (Unidade de Referência do Município de Toledo) por imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
X

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

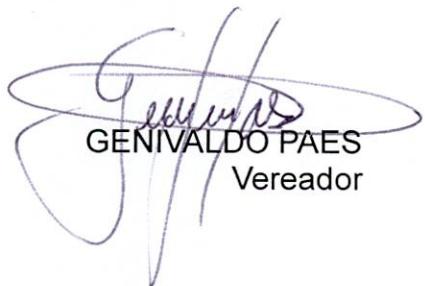
SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de junho de 2021.



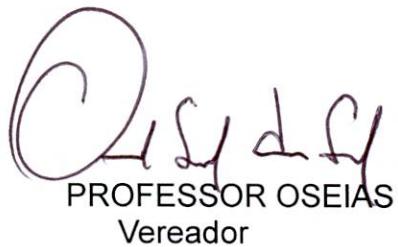
JOZIMAR POLASSO
Vereador



VALDOMIRO BOZÓ
Vereador



GENIVALDO PAES
Vereador



PROFESSOR OSEIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

106003
X

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

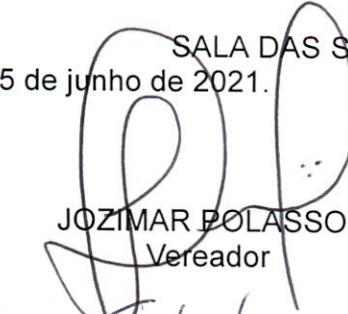
Com o plantio de grama em todos os imóveis não edificados do município, a manutenção dos terrenos irá ficar mais barata, além de fazer com que os terrenos municipais fiquem visivelmente mais bonitos. O objetivo desta proposição também é conscientizar a população e os entes públicos para que não tenhamos mais problemas com lixo e sujeira nos imóveis não edificados da cidade.

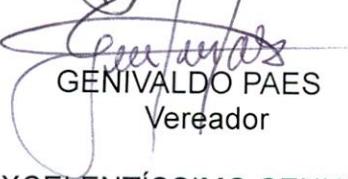
Projetos como esse veem dando certo em muitas cidades do Brasil e tenho absoluta certeza que em Toledo não será diferente. O mais interessante é que o Município não terá despesas, tendo em vista que serão os proprietários dos imóveis os responsáveis pelo plantio da grama e a realização de todos os processos e procedimentos de manutenção, tais como o corte e roçada.

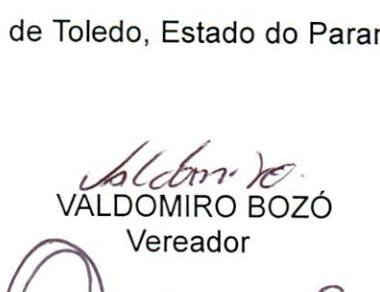
Além dos benefícios que o Programa Cidade Verde trará, também ajudará no incentivo a geração de empregos com a produção de mudas, aumento dos serviços de cortadores, jardineiros e outros integrantes dessa cadeia econômica.

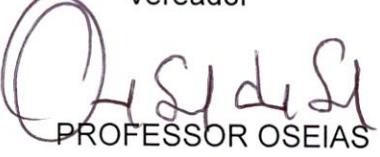
Um dos principais objetivos do programa é tornar a cidade mais verde, pois uma cidade verde é mais sustentável e projetada com respeito ao meio ambiente, aliando as questões que visam diminuir os custos financeiros com o fator social que é algo tão importante nos dias atuais. Nesse mesmo sentido uma cidade mais verde também pode ser considerada como um local inteligente, já que investe na qualidade de vida da população se utilizando de mecanismos sustentáveis, mais eficientes e que não agride o meio ambiente. Mas o maior benefício de todos será uma cidade diferente, com uma nova cultura socioambiental: será um exemplo para as atuais e futuras gerações.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
25 de junho de 2021.


JOZIMAR POLASSO
Vereador


GENIVALDO PAES
Vereador


VALDOMIRO BOZÓ
Vereador


PROFESSOR OSEIAS
Vereador

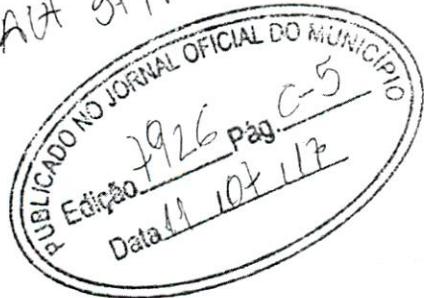
EXCELENTE SISTEMA SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PL 31/17
AUT 31/17



LEI Nº. 47/2017

SÚMULA: Institui o Programa Cidade Verde no Município de Apucarana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Cidade Verde, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não construídos, sejam públicos ou particulares, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

- I- de 20%(vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II- de 60%(sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III- de 100%(cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§1º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou semeadura.

§2º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I- tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III- tiverem expedido alvará de construção.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias após aprovação desta lei.

Parágrafo Único Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

306005

JF

continuação lei nº. 47/17..... pag. 2

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 30UFM(Unidade Fiscal do Município) ao proprietário, por lote não plantado grama.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 10 de julho de 2017.

